



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 7.549, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar permuta de professora com o Município de Getúlio Vargas/RS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Erechim/RS autorizado a efetuar a permuta da servidora pública municipal, Sra. Juliane Sandri Santin ocupante do cargo de provimento efetivo de professora de Educação Infantil (anos iniciais) no Município de Erechim/RS com a Sra. Rosicler Silveira de Moura ocupante do cargo de provimento efetivo de professora de Educação Infantil (anos iniciais) no Município de Getúlio Vargas/RS.

Art. 2.º A permuta de que trata esta Lei será sem ônus aos municípios onde as professoras atuarão, ficando o pagamento das respectivas remunerações sob responsabilidade dos municípios de origem, sem prejuízo das vantagens do Plano de Carreira e da contagem do tempo de serviço, conforme a legislação municipal aplicável.

Art. 3.º A permuta será efetivada a partir do início do ano letivo de 2025, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser encerrada ou revogada a qualquer momento, por mútuo acordo entre os municípios de Erechim e de Getúlio Vargas, por iniciativa de qualquer um deles, ou, ainda, mediante solicitação das professoras permutadas.

Parágrafo único. A permuta poderá ser renovada anualmente, caso haja interesse das partes, mediante a formalização do respectivo instrumento perante as Secretarias de Educação dos municípios de Erechim e de Getúlio Vargas, onde serão estabelecidas as obrigações e demais disposições, além das previstas na presente Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 4.º Cessada a permuta, as professoras retornarão aos seus respectivos municípios de origem.

Art. 5.º A efetividade das servidoras será atestada mensalmente pelos entes nos quais atuarão.

Art. 6.º Os municípios poderão dispor, de acordo com as respectivas legislações, sobre a concessão ou não de função de confiança às servidoras permutadas, nos termos de suas respectivas legislações.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, a contar da data de efetivação da permuta.

Erechim/RS, 19 de fevereiro de 2025.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal